



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL N°. 2.054, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI  
MUNICIPAL N°. 2.050, DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.050, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - O cargo de Monitor de Transporte Escolar, terá o Nível Salarial MaMPA-I-1, correspondente a Tabela de Vencimento a que refere-se o parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 568, de 07 de novembro de 2005".*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 01 de fevereiro de 2019.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**SANCIONOU A PRESENTE LEI**  
**QUE RECEBE O N° 2.054 / 2019**  
**EM, 01 / 02 / 2019**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº. 002/2019 – Autor: João Carlos Lorenzoni – Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 002/2019 \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 002/ 2019 \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO  
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2019  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE  
“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.050, DE 28 DE DEZEMBRO DE  
2018.

APROVA:

**Art. 1º** O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.050, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O cargo de Monitor de Transporte Escolar, terá o Nível salarial MamPA-1-1, correspondente a Tabela de Vencimento a que refere-se o parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº 568, de 07 de novembro de 2005.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 23 de janeiro de 2019.

David Klippe  
Vice Presidente

José Rodolfo Krohling  
Secretário